



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 87/08 – Mens. nº 57/08 – Aut. nº 110/08 – Proc. nº 907/08-CMV – Proc. nº 5.863/08-PMV

Lei nº 4.349, de 28 de outubro de 2008

Altera a Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que “institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e dá outras providências” na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

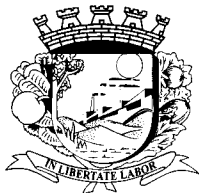
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 95 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que “institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 95. Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município deverão funcionar de segunda-feira a sábado, nos seguintes horários:

- I. abertura: entre 6h e 9h;
- II. fechamento: entre 18h e 22h.

§ 1º. É facultativo o funcionamento de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço em domingos e feriados, devendo, na hipótese de funcionamento, serem respeitados os horários estabelecidos no *caput*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

P.L. nº 87/08 – Mens. nº 57/08 – Aut. nº 110/08 – Proc. nº 907/08-CMV – Proc. nº 5.863/08-PMV – Lei nº 4.349/08 fl. 02

§ 2º. A Prefeitura poderá autorizar, mediante requerimento do interessado, o funcionamento em horários especiais, inclusive em domingos, feriados e “vinte e quatro horas”, desde que não causem incômodos à vizinhança, dos estabelecimentos que:

- I. manipulem gêneros perecíveis ou de consumo diário;
- II. tenham processo de produção que exija trabalho em vários turnos;
- III. visem atender as datas de comemorações especiais;
- IV. estejam envolvidos com o turismo no Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de outubro de 2008.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SÁBIE VILELA
Secretário de Governo


SEBASTIÃO MARIA
Secretário da Fazenda em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 28 de outubro de 2008.



Marcus Boyó de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo